



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 03 AO PL Nº 34/2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA ADEQUAÇÃO DOS BARES E SIMILARES À LEI Nº 10.052, DE 25 DE ABRIL DE 2012, QUE ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES, DISPÕES SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA PRÁTICA DE DESVIO DE FINALIDADE EM ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os proprietários de estabelecimentos de que trata a Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que até o dia 30 (trinta) de junho de 2013 do ano corrente tiverem protocolado, junto aos Órgãos Públicos competentes, a solicitação de regularização de seu estabelecimento não sofrerão as sanções previstas em lei até o deferimento ou indeferimento pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de março de 2013.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
(WALDECIR MORELLY)

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

O Substituto ora apresentando visa fazer justiça àqueles que realmente estão dispostos a implantar as alterações necessárias em seus estabelecimentos, adequando-se aos ditames da legislação, no sentido de poder atender aos seus clientes depois das 24 horas, obtendo a licença especial definida na Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012.

Ao contrario do Projeto que pretende substituir, não fixa prazo “fechado”, já que fixa como termo final o deferimento ou indeferimento do processo administrativo relativo a cada estabelecimento.

Observando ainda, que conceda novo prazo até 30(trinta) de junho do corrente ano para que os bares protocolem seus pedidos de licença especial.

Vale ressaltar, que dos quase 2.600 (dois mil e seiscentos) estabelecimentos do gênero em Sorocaba, apenas 73 (setenta e três) solicitaram a licença especial:

Portanto, com este substitutivo estaremos fazendo Justiça aos estabelecimentos e ao Poder Público, eliminando, o “periculum in mora”, estaremos atendendo aos princípios constitucionais da razoabilidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência.

Estando assim justificado o presente Substituto contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S., 14 de março de 2013


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
(WALDECIR MORELLY)

Vereador

